



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

Av. Francisco Mota, 572 – 1º Andar do Prédio da Reitoria
Bairro Costa e Silva – Mossoró-RN – CEP: 59.625-900
Tel.: (84) 3317.8239 – PROAE@ufersa.edu.br

EDITAL Nº 02/2021 – PROAE

**PROCESSO SELETIVO DA BOLSA PROMISAES – PROJETO MILTON SANTOS DE
ACESSO AO ENSINO SUPERIOR**

A **Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE**, por meio da Coordenadoria de Programas Sociais, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA, torna público o EDITAL para o **Processo Seletivo da Bolsa PROMISAES – Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior**. O Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior foi instituído pelo Decreto nº 4.875, de 11 de novembro de 2003. O edital visa à concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte dois reais), por 12 meses, de Fevereiro de 2021 a Janeiro de 2022, **destinados aos alunos estrangeiros, participantes do PEC-G**, regularmente matriculados em cursos de graduação da UFRSA, nos termos da Portaria nº 745, de 05 de junho de 2012, que estabelece as diretrizes para execução do PROMISAES.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO SELETIVO

1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1.1 Ser estudante-convênio do PEC-G e está regularmente matriculado na UFRSA;
- 1.2 Realizar a inscrição e entregar a documentação exigida no prazo e orientação constantes neste edital.

2 – DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

- 2.1 Assinar o termo de compromisso do PROMISAES, uma vez selecionado.
- 2.2 Seguir as normas contidas no Protocolo PEC-G, sob pena de desligamento ou suspensão do auxílio;
- 2.3 Obter índice de frequência às aulas e rendimento acadêmico conforme as normas da UFRSA, especialmente às do Programa Institucional Permanência, e do Protocolo do PEC-G;
- 2.4 Manter atualizados os seus dados pessoais;
- 2.5 Não exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica, sob pena de desligamento do PROMISAES, a partir da data da admissão ao Projeto aqui descrito
- 2.6 Observar o disposto na Portaria nº 745, de 05 de junho de 2012, que regulamenta a execução do PROMISAES;
- 2.7 A não observância de quaisquer dos itens acima expostos implica no desligamento automático da bolsa e no ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

3 – DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 Os interessados na bolsa do PROMISAES **deverão inscrever-se no período de 04 e 05 de fevereiro de 2021** mediante preenchimento do formulário de inscrição (Anexo I) e envio do mesmo junto com a

documentação solicitada no item 3.2, ao email da Divisão de Programas Sociais (programassociais.proae@ufersa.edu.br), no horário de 8h00min às 17h00min, nos dias úteis.

3.2 Documentos solicitados:

- a) Histórico Escolar da UFERSA;
- b) Registro Nacional de Estrangeiro (RNE);
- c) Extratos bancários dos 03 (três) últimos meses;
- d) Caso realize atividades de ensino, pesquisa e extensão, relacionadas com o curso de graduação, apresentar declaração comprobatória.

3.3 A Documentação solicitada para inscrição (item 3.2) deverá ser anexada digitalmente ao email (programassociais.proae@ufersa.edu.br), em formato PDF. Todos os documentos anexados devem ser LEGÍVEIS e SEM RASURAS.

4 – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CONCESSÃO DA BOLSA PROMISAES

4.1. A Coordenadoria de Programas Sociais se responsabilizará pelo cumprimento dos critérios aprovados pela Portaria nº 745 de 5 de junho de 2012, bem como pelas informações referentes a prazo para inscrições e divulgação dos resultados.

4.2. A seleção considerará os seguintes critérios:

- a) Situação do visto junto à Polícia Federal, mediante análise do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) atualizado ou do protocolo de prorrogação de visto junto ao referido órgão do Ministério da Justiça;
- b) Análise da condição socioeconômica;
- c) Rendimento acadêmico;
- d) Frequência escolar;
- e) Custo de vida local;
- f) Índice de desenvolvimento humano do país de origem do estudante;
- g) Participação do estudante em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão relacionadas com o curso de graduação.

4.3. São passíveis de desligamento do Programa e reembolso dos valores recebidos indevidamente, os alunos que prestarem informações inverídicas.

4.4. O aluno que não cumprir as exigências do Protocolo PEC-G será desligado do programa.

5 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL

5.1. O Resultado Parcial da seleção será publicado no mural da PROAE e no site da PROAE/UFERSA (<http://PROAE.ufersa.edu.br/>) até o dia **08/02/2021**.

6 – DOS RECURSOS

6.1. Após a divulgação dos resultados, o candidato que discordar do resultado terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar recurso à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAE.

6.2. O resultado da interposição do recurso será publicado no mural da PROAE e no site da UFERSA.

7– DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

7.1- O Resultado Final da seleção para BOLSA PROMISAES será publicado no mural da PROAE e no site da PROAE/UFERSA (<http://PROAE.ufersa.edu.br/>) até o dia **11/02/2021**.

8 – DA DURAÇÃO DO BENEFÍCIO

8.1 A Bolsa terá validade de 12 meses, contados a partir de fevereiro/2021 com término em janeiro/2022.

9 – DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

9.1 O aluno selecionado pelo PROMISAES terá seu auxílio financeiro suspenso nos seguintes casos:

- a) Conclusão do curso na IFES;
- b) Desligamento do PEC-G;
- c) Evasão da IFES por parte do beneficiário;
- d) Reprovação por falta no semestre anterior à seleção e durante a vigência do auxílio;
- e) Matrícula em menos de 1 disciplina por semestre;
- f) Trancamento geral de matrícula, com exceção de casos de doença grave do beneficiário ou de familiares;
- g) Falsidade de documento e/ou informação prestada pelo beneficiário, constatada em qualquer momento pelos coordenadores do Projeto e (ou) pelos órgãos de controle;
- h) Substancial mudança de condição socioeconômica do beneficiário, que comprometa a observância das prioridades do PROMISAES e seus documentos de referência;
- i) Pedido de desligamento do PROMISAES por parte do beneficiário;
- j) Decisão ou ordem judicial;
- k) Falecimento do beneficiário;
- l) Se o estudante exercer qualquer atividade remunerada com recursos públicos (exceto as voltadas para fins curriculares e de iniciação científica) ou passar a receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro.
- m) Transferência para IES não atendida pelo PROMISAES.
- n) Não atualização de prorrogação de visto anual junto a Polícia Federal.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A qualquer tempo, o aluno poderá ser excluído do processo seletivo, desde que comprovada qualquer irregularidade nas declarações ou nos documentos apresentados, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE.

10.3 - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró, 02 de fevereiro de 2021.

Éder Jofre Marinho Araújo
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis